



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

## *Estado de Minas Gerais*

CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

### **LEI MUNICIPAL N.º 870/2019**

### **DE 23 DE JULHO DE 2019**

*“DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CIDADE DE PEDRA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Povo do Município de Pedra Dourada, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro, a título de contribuição, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Associação dos Produtores Rurais da cidade de Pedra Dourada, visando aumentar a produção leiteira e publicidade dos produtores rurais, por ocasião da realização do concurso leiteiro de Pedra Dourada.

Parágrafo único: O repasse será efetuado em 01 (uma) parcela, até o dia 01 de agosto de 2019.

Art. 2º. Fica a Entidade beneficiada obrigada a prestar contas, através de apresentação de notas fiscais e/ou recibos idôneos das despesas provenientes desta Lei Municipal, sob pena de se tornar inadimplente com o Município de Pedra Dourada e proibida de receber recursos para outros eventos, além de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.20.602.0015.2140 – Manutenção de Convênio Associações Privadas / 335041 – Contribuições.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 23 de Julho de 2019.

*Silvanir Simplício de Andrade*  
*Prefeito Municipal.*